

LEI Nº 1.755 DE 23 DE dezembro DE 2024.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De 23,12 a 23,01,25


Responsável

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTIVA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinadas ao financiamento de **Obras de pavimentação de estradas vicinais e drenagem urbana**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: As obras de pavimentação de estradas vicinais deverão ocorrer nos trechos indicados, conforme tabela a seguir:

TRECHOS DAS ESTRADAS VICINAIS A SEREM PAVIMENTADOS	INICIO	FINAL
	KM	KM
Estrada Municipal ESV-040 - B. Taperas	0,20	1,10
Estrada Municipal ESV-466 - B. Boa Vista	0,00	0,40
Estrada Municipal ESV-188 - B. Fazenda Velha	5,60	5,85
Estrada Municipal ESV-188 - B. Fazenda Velha	8,10	8,25
Estrada Municipal ESV-188 - B. Fazenda Velha	10,00	10,30
Estrada Municipal ESV-428 - B. Pantano Felipes	3,80	4,00
Estrada Municipal ESV-070 - Bairro Olaria	3,60	3,80
Estrada Municipal ESV-070 - Bairro P. Teodoros	8,10	8,25



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Estrada Municipal ESV-080 - Bairro P. Rosas	9,25	9,50
---	------	------

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva, 23 de dezembro de 2024.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Estiva, MG.